

O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E AS MUNIÇÕES CLUSTER

Thaísa Bravo-Valenzuela e Silva *

Cristian Ricardo Wittmann **

As *munições cluster* são armas que contêm em seu interior centenas e às vezes milhares de submunições. Em determinado momento de seu voo, elas se abrem e se espalham. As submunições resultantes da *ogiva cluster* são projetadas para detonar por impacto ou por dispositivo de tempo, porém devido a altas taxas de falha, muitas permanecem intactas e instáveis, passando a agir ao modo de minas terrestres e prejudicando a população civil. Por meio deste trabalho, procurou-se analisar se o uso das *munições cluster* em conflitos armados pode ser configurado como um ilícito internacional. Apesar de terem sido utilizadas em poucos conflitos armados desde o fim da Segunda Guerra Mundial, as *munições cluster* têm se caracterizado como um problema para o Direito Internacional Humanitário – DIH, já que nos Estados em que foram utilizadas constatou-se um alto índice de vítimas; dentre elas, crianças que as confundem com artefatos de brinquedo. Alguns países afetados estão inclusive infestados com milhares de submunições, o que implica na improdutividade do solo devido ao potencial de destruição deste armamento e condena as comunidades locais à condição de subdesenvolvimento. No ano em que a Convenção sobre as Munições Cluster completa o seu segundo aniversário, é necessário o diálogo acerca deste tema, a fim de qualificar o debate neste campo de estudos e compreender se de fato a utilização das Munições Cluster por parte dos Estados está em desacordo com os princípios gerais do Direito Internacional Humanitário, os quais analisaremos adiante. Neste estudo, será utilizado como método de abordagem o dedutivo, considerando a análise a partir da perspectiva de instrumentos internacionais referentes ao Direito Internacional Humanitário - DIH, para então partir para os assuntos específicos relacionados à Convenção sobre Munições Cluster, que se deu em Oslo. Ao analisarmos os princípios fundamentais do Direito Internacional Humanitário, concluímos que o uso das Munições Cluster fere os seus três princípios fundamentais, que seguem: a) o da humanidade, ao não manter as condições básicas de bem estar entre os indivíduos; b) o da necessidade, haja vista que eventos prejudiciais ao bem

* Acadêmica de Relações Internacionais e Bolsista de Extensão do Grupo de Prática em Direitos Humanos e Direito Internacional pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.
thaisa.valenzuela@yahoo.com.br

** Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e Professor da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. cristianwittmann@unipampa.edu.br

estar do ser humano podem ser causados; o da proporcionalidade, ao ocasionar maior número de vítimas do que ganhos militares; c) o da distinção, devido ao fato de as ogivas serem incapazes de discriminar civis e militares. Reconhecido como um ilícito internacional por meio da atenta análise dos princípios apresentados acima, propõe-se um enfoque da sociedade civil junto às Organizações Internacionais, de modo a pressionar o maior número de Estados a assinar a Convenção sobre Munições Cluster.

Palavras-chave: Munições Cluster; Direito Internacional Humanitário – DIH; Tratado de Oslo; Humanidades; Direito Público.